



Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 19/10/12

gmm

Edital nº 140/2012

Luís Manuel Carlos Leal, Diretor do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada por Despacho de Subdelegação DMAT nº. 06/2011, de 22/12/2011, Edital nº. 383/2011, de 22/12/2011, torna público, nos termos da alínea d) do nº. 1 do artº. 70º. do Código de Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos nos nºs 2 e 5 do artº. 71º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que fica por este meio notificado, o representante legal da firma **C. Costa & Sanches- Promoção Imobiliária, Lda.**, com último domicílio conhecido na Rua Infanta D. Maria, 68-A-1º. Esquerdo- Santo António dos Olivais, 3030 Coimbra, na qualidade de proprietária do prédio sito na Quinta da Boavista, Lote 23, em Cernache, para, **no prazo de 20 dias, a contar da data da presente afixação**, se pronunciar por escrito sob a proposta de decisão conforme parecer vertido sobre a informação nº. 2449/2012 que se junta em anexo e que a seguir se transcreve:

Declarar a caducidade da autorização de construção, em virtude de não ter sido requerida a emissão do alvará de construção, dentro do prazo estabelecido no nº. 1 do art.º 76º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atualmente em vigor).

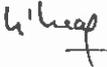
Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital , bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e nos demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 16 de Outubro de 2012

O Diretor de Departamento

Luís Manuel Carlos Leal

Luís Manuel Carlos Leal, Eng.º.

 CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DGURU DGU	Proc. 5412/2006 Reg: 4979/2007 N. Ref. 2449	
			Data 15-10-2012	

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p> A favor do Director Álvaro, Eng. Luis Lemos, face aos antecedentes verificáveis sobre a proposta em causa e o projecto de urbanização, procede-se a proposta de licenciamento prévia dando à Direcção de Urbanização e Edificação o prazo de 15 dias para emitir parecer. </p> <p style="text-align: right;">  13/10/12 </p>	<p> Concordo. Procede-se em conformidade. </p> <p style="text-align: right;"> 2012/10/16  </p>
---	---

Destinatário	Exmo Senhor Chefe de Divisão de Gestão Urbanística
Remetente	Alice Santos, assistente técnico
Assunto	C. Costa & Sanches - Promoção Imobiliária, Lda - Lote 23

1 - ANTECEDENTES

1.1 - Por despacho do Exmo. Director de Administração do Território, Professor Eng.º Luis Joaquim Lemos, exarado em 29/05/2007, foi DEFERIDO o pedido de autorização de construção, nos termos e condições constantes na informação nº 917/2007/. Foi o requerente notificado em 20/06/2007, através do ofício nº. 16038/2007, para nos termos do nº. 1 do artº 76º. do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, requerer a emissão do alvará de autorização, apresentando, para o efeito os elementos previstos na Portaria nº. 1105/2001, de 18 de Setembro

2 - ANÁLISE

2-1 - Ao abrigo do nº. 1 do artº. 76 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento requerer a emissão do respetivo alvará, podendo este ser prorrogado ao abrigo do nº. 2 do mesmo artigo, por uma única vez, a requerimento fundamentado do interessado.

2-2 - A licença para a realização das operações urbanísticas previstas na alínea c) do art.º 4, caducam se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará.

3 - PROPOSTA

Uma vez que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do alvará de autorização propõe-se:

Wley

- Declarar a caducidade da autorização de construção, em virtude de não ter sido requerida a emissão do alvará de autorização de construção, dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 76º do R.U.E., com audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 5 do art.º 71º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

A consideração superior

